



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 17/09/01

Galvão
Vereador Geraldo Bicalho Galvão
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 054/2001

Concede passe livre nos meios de transporte coletivo urbano do Município às pessoas portadoras de deficiência e aos portadores de epilepsia comprovados através de laudos médicos.

Art. 1º - Fica concedido passe livre nos meios de transporte coletivo urbano às pessoas portadoras de deficiências, comprovadamente carentes, bem como aos portadores de epilepsia comprovados através de laudos médicos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de setembro de 2001.

Vad
VEREADOR VADINHO BALÃO

Retirado de tramitação por solicitação do autor.

Ubá-MG, 22/10/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tal medida se justifica por atender as famílias carentes de nossa cidade que possuem entre seus membros pessoas especiais.

Facilitar o acesso de pessoas especiais e portadoras de epilepsia às entidades como APAE e CAPS é dever de nós legisladores conscientes de nossas responsabilidades, garantindo a todos o acesso ao aprendizado, visando sua inclusão social e ao tratamento digno garantido na Constituição Federal.

Sala das Sessões, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de setembro de 2001.


VEREADOR VADINHO BALÃO